



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 15 /2017

Cria o Núcleo de Perícias do Ministério Público do Estado de Alagoas, no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAOP.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, ao considerar:

I – A necessidade de aprimorar o apoio operacional à atividade finalística do Ministério Público por meio de embasamento técnico-pericial;

II – O teor da determinação contida no item 7.32 do Relatório Conclusivo da Correição realizada em maio de 2017, pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

RESOLVE

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Perícias do Ministério Público do Estado de Alagoas, vinculado ao Centro de Apoio Operacional – CAOP.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo a viabilização de perícias técnicas com a finalidade de instruir investigações do Ministério Público.

Art. 2º O Coordenador do Núcleo será um membro vitalício do Ministério Público de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Os pedidos de perícia serão formulados pelos Promotores de Justiça em procedimentos próprios, com objeto determinado e quesitação específica.

Art. 4º O Núcleo de Perícias, para a consecução de seus objetivos, deverá providenciar e manter atualizados cadastros de peritos, tais como:

- I – servidores do Ministério Público aptos a realizar perícias;
- II – peritos voluntários;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

III – peritos a serem contratados mediante o pagamento de honorários com base no valor de mercado.

§ 1º Caberá ao Coordenador do Núcleo fazer levantamentos periódicos dos servidores com formação não-jurídica e solicitar os cursos necessários à viabilização do inciso I.


§ 2º Os peritos voluntários serão recrutados por edital, com ampla divulgação em todas as mídias, ou poderão ser indicados por entidades sem fins lucrativos como associações, conselhos profissionais e órgãos públicos.

§ 3º Somente poderão ser contratados peritos em casos excepcionais, recrutados por edital, desde que exista previsão orçamentária, disponibilidade financeira e prévia autorização do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de execução do Ministério Público deverá adotar as providências necessárias à recuperação dos valores dos honorários periciais.

Art. 5º O Coordenador do Núcleo envidará esforços no sentido de viabilizar a integração do Ministério Público do Estado de Alagoas ao Cadastro Nacional de Peritos do Ministério Público Brasileiro.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.


Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Direção-Geral

PORTARIA DG Nº 84/2017

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor, TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, matrícula nº 826237-3 como gestor/fiscal da Ata de Registro de Preço nº 21/2017 firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa YG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP (CNPJ: 07.841.319/0001-99).

Maceió, 10 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 85/2017

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor, TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, matrícula nº 826237-3 como gestor/fiscal da Ata de Registro de Preço nº 22/2017 firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa I. C. SERAFINI REFRIGERAÇÃO-EPP (CNPJ: 14.516.591/0001-69).

Maceió, 10 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 15 /2017

Cria o Núcleo de Perícias do Ministério Público do Estado de Alagoas, no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAOP.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, ao considerar:

- I – A necessidade de aprimorar o apoio operacional à atividade finalística do Ministério Público por meio de embasamento técnico-pericial;
- II – O teor da determinação contida no item 7.32 do Relatório Conclusivo da Correição realizada em maio de 2017, pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

RESOLVE

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Perícias do Ministério Público do Estado de Alagoas, vinculado ao Centro de Apoio Operacional – CAOP.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo a viabilização de perícias técnicas com a finalidade de instruir investigações do Ministério Público.

Art. 2º O Coordenador do Núcleo será um membro vitalício do Ministério Público de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Os pedidos de perícia serão formulados pelos Promotores de Justiça em procedimentos próprios, com objeto determinado e quesitação específica.

Art. 4º O Núcleo de Perícias, para a consecução de seus objetivos, deverá providenciar e manter atualizados cadastros de peritos, tais como:

- I – servidores do Ministério Público aptos a realizar perícias;
- II – peritos voluntários;
- III – peritos a serem contratados mediante o pagamento de honorários com base no valor de mercado.

§ 1º Caberá ao Coordenador do Núcleo fazer levantamentos periódicos dos servidores com formação não-jurídica e solicitar os cursos necessários à viabilização do inciso I.

§ 2º Os peritos voluntários serão recrutados por edital, com ampla divulgação em todas as mídias, ou poderão ser indicados por entidades sem fins lucrativos como associações, conselhos profissionais e órgãos públicos.

§ 3º Somente poderão ser contratados peritos em casos excepcionais, recrutados por edital, desde que exista previsão orçamentária, disponibilidade financeira e prévia autorização do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de execução do Ministério Público deverá adotar as providências necessárias à recuperação dos valores dos honorários periciais.

Art. 5º O Coordenador do Núcleo envidará esforços no sentido de viabilizar a integração do Ministério Público do Estado de Alagoas ao Cadastro Nacional de Peritos do Ministério Público Brasileiro.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 16/2017

Regulamenta a eleição para a escolha dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ad referendum do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição dos membros que comporão o CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, visando o cumprimento de mandato de um ano, com início no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2018, consoante:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição dar-se-á no dia 15 de dezembro de 2017, sexta-feira, e a sua convocação deverá ocorrer até 8 (oito) dias antes do pleito, por meio de edital publicado na imprensa oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º Comporão o Conselho Superior do Ministério Público, além dos membros natos, 5 (cinco) Procuradores de Justiça eleitos e mais votados, reservada a suplência aos demais, obedecida, em qualquer caso, a ordem decrescente de votação realizada pelos integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pelo critério de antiguidade na segunda instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º A candidatura do Procurador de Justiça elegível independe de requerimento, devendo ser publicada na imprensa oficial a relação dos elegíveis concomitante ao edital convocatório, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º A relação dos votados será publicada na imprensa oficial, em ordem decrescente, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º O voto é direto, plurinomial e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 7º Concorrerão à eleição os Procuradores de Justiça elegíveis que não tenham renunciado, por escrito, à elegibilidade até 8 (oito) dias antes do pleito.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º Votarão todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar eleição, o Procurador-Geral de Justiça, como seu presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª entrância, sendo um deles suplentes, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, por meio de ato publicado na imprensa oficial.

§ 1º Nas ausências ocasionais, o Presidente será substituído pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, ou pelo Subprocurador-Geral Judicial, ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, ou pelo Corregedor-Geral Substituto, nessa ordem, salvo se estiver impedido por conta de participação no pleito.